



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Baixa por ofício da empresa – Protocolo nº 975509/2019
DELIBERAÇÃO Nº 098 / 2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 59ª reunião realizada no dia 11 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o parágrafo único que dispõe sobre a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe preencher as condições para a manutenção desse registro, devendo o CAU/U promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que seja assegurada a ampla defesa.

Considerando que houve a alteração do nome empresarial de DJL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para CLÍNICA DENTÁRIA SORRISO CIDADÃO LARANJEIRAS LTDA- ME no dia 09/03/2015.

Considerando que não foi possível o contato com os sócios da empresa, conforme relatado pelo Parecer Técnico, para solicitação do Alteração Contratual referente à empresa DJL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DELIBEROU:

Por conceder a baixa de registro por ofício da empresa DJL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no dia 09/03/2015.

Vitória – ES, 11 de outubro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser – Membro da CEP-CAU/ES

Heliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES